

APROVADO

PROJETO DE LEI nº 293/2022

Figueirópolis-TO 09 de março de 2022

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Município de Figueirópolis”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias do Município de Figueirópolis.

Parágrafo Único: O percentual do adicional de insalubridade instituído no caput deste artigo será definido e fixado com limite de até 20% pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis/TO, 09 de março de 2022.


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Município de Figueirópolis

Excelentíssima Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Termos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares o Presente Projeto de Lei.

A Emenda Constitucional 51 e a Lei Federal 11.350/2006 tornaram-se um marco no reconhecimento de direitos e valor social do trabalho dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Para que os municípios possam implantar estes programas o Ministério da Saúde, repassa mensalmente um incentivo financeiro, que é corrigido anualmente.

Conforme relatório do setor Recursos Humanos do Executivo o Município possui condições de acordo com relatório técnicos e simulados o município tem condições sem causar impacto financeiro na folha de repassar até o limite de 20% a insalubridade para os agentes.

A Constituição Federal preconiza, em seu art. 7º, inciso XXIII, adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. Assim também o faz a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em seu art. 189, ao estabelecer que “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou

métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

Dito isto, resta incontestado que a atividade desempenhada por agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias se enquadram perfeitamente na tipificação de atividades ditas “insalubres”, por vários motivos, que vão desde o manuseio de materiais químicos nocivos à saúde para combate de endemias, até a exposição a doenças infecto-contagiosas nas visitas e avaliações, exposição diária ao sol, riscos do trabalho diário em ambiente externo, etc.

São estas, Senhora Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casas Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta Consideração.

Figueirópolis/TO, 09 de março de 2022



JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal